



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 21/2020

Dispõe sobre outras medidas para enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

Alagoa Grande, 21 de março de 2020

Considerando a Portaria n.º 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando o Decreto n.º 18/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Alagoa Grande;

Considerando a necessidade de adotar medidas urgentes de prevenção, controle e contenção de riscos com o fito de evitar a disseminação da doença no território do município de Alagoa Grande;

Considerando que especialistas em saúde pública atestam a eficácia das medidas de afastamento social para contenção do COVID-19;

Considerando a ocorrência de caso suspeito no município de Alagoa Grande;

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2.º Como forma de resguardar o interesse da coletividade, de forma excepcional, fica determinado a partir da publicação deste ato, o fechamento de:

I – campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas;

II – casas de jogos;

III – restaurantes, bares, lanchonetes e similares, ficando liberada a comercialização pelo sistema de entrega (delivery) ou de encomenda com retirada no local, em embalagens descartáveis.

Art. 3.º Ficam suspensas as feiras livres em todo território do município.

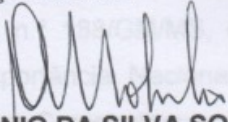
Art. 4.º Diante da excepcionalidade da situação, fica determinada, a partir da publicação deste ato, a alteração do horário de funcionamento do comércio e de centros comerciais, que passarão a funcionar 08:00 às 15:00 horas.

Parágrafo único – A alteração do horário de funcionamento não se aplica aos supermercados, “mercadinhos”, mercearias, padarias, farmácias, postos de gasolina, agências bancárias, laboratórios e clínicas médicas.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 21 de março de 2020.


ANTÔNIO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Constitucional

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto estabelece novas medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19):

Art. 2.º Como forma de resguardar o interesse da coletividade, de forma excepcional, fica determinado a partir da publicação deste ato, o fechamento de:

I – campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas;

II – casas de jogos;

III – restaurantes, bares, lanchonetes e similares, ficando liberada a comercialização pelo sistema de entrega (delivery) ou de encomenda com retirada no local, em embalagens descartáveis.

